LEI Nº 1.586, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de até Cz$ 90.000,00 (noventa mil cruzados) proveniente do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é: aquisição de um Trator Agrale, modêlo 4.100 e equipamentos;

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de Cz$ 90.000,00 (noventa mil cruzados) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:

2 - Orgão Executivo

2.4 - Desenvolvimento Social

4120 - Equipamento e Material Permanente

Parágrafo único - O crédito autorizado no inciso III, será coberto com os recursos proveniente do excesso de arrecadação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 1.986.

Air Pires de ~~Campos~~
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 23/dezembro/1.986.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 231286.

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrat.